

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº

11

Ref.:

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020

Autoria:

Mesa Diretora

Ementa:

SUSPÉNDE A EXECUÇÃO DA LEI 14.314, DE 10 DE ABRIL DE 2019, POR FORÇA DA DECISÃO TOMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE OS JULGOU INCONSTITUCIONAL, NOS TERMOS DA ADIN Nº 2144126-51.2019.8.26.0000.

RELATÓRIO

Suspensão da execução da lei 14.314/2019 que “obriga as pessoas que serão nomeadas, bem como as já nomeadas para cargo em comissão, de primeiro e segundo escalão, no âmbito da Administração Direta e Indireta de Ribeirão Preto, a apresentar certidão negativa de débito municipal” em respeito ao ofício nº 4192-A/2019-egt, de 19 de Novembro de 2019, da Egrégia Presidência da Corte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, por meio da ADIN Nº 2144126-51.2019.8.26.0000, declarou a inconstitucionalidade do dispositivo normativo.

À propositura em questão, cabe parecer favorável pelos motivos apresentados a seguir.

VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta casa, mediante atribuição no artigo 72 do Regime Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto emitir parecer sobre a constitucionalidade, lógica e adequação gramatical dos projetos de lei. Sob este apanágio e defrontados com a presente propositura, incorremos na seguinte análise.

Sabe-se pelo princípio federativo que o Poder Judiciário age de modo adjudicatório em relação as leis. Desta forma, a partir do instante em que o Legislativo confecciona e aprova as normas, não cabe mais a ele, mas sim ao Judiciário guarda-las e zelar pela sua adequação ao ordenamento jurídico existente.

Imbuído desta autoridade, o Poder Judiciário competente; o ilustre Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decretou a inconstitucionalidade da lei 14.314/2019 aprovada por esta Câmara de Vereadores. Desta forma, em respeito ao Pacto Federativo celebrado no ano de 1988, cabe-nos respeitar tal decisão.

Assim, constata-se no acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo a total inconstitucionalidade do dispositivo normativo. O respeito à

decisão deste egrégio órgão do Poder Judiciário é notável a partir da propositura em análise – que segue as recomendações emitidas pelo colegiado e susta a lei 14.314/19 em sua totalidade. Desta forma, não há de que obstar seu prosseguimento para votação plenária.

Então, após análise e discussão, nos termos do Regimento Interno, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **REGULARIDADE** da presente propositura, encaminhando pela sua **APROVAÇÃO** e aguardando a votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2020.

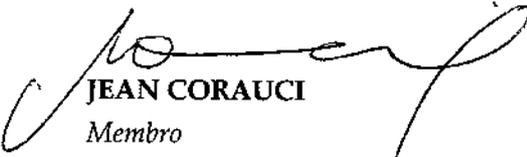
ISAAC ANTUNES

Presidente / Relator

“Pelas Conclusões”, de acordo com os encaminhamentos do Relator:


MAURÍCIO VILA ABRANCHES

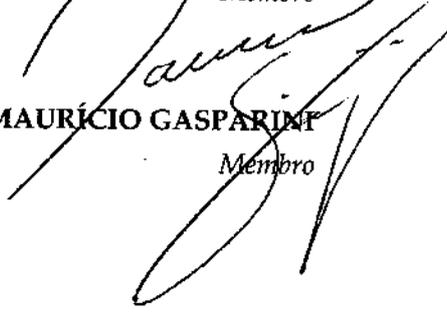
Vice-Presidente


JEAN CORAUCI

Membro


MARINHO SAMPAIO

Membro


MAURÍCIO GASPARINI

Membro